



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 10  
**Boletim Municipal**

13 de abril de 2017

ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A  
FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA

REPUBLICAÇÃO  
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A  
FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA

MODIFICAÇÃO  
DO ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE  
O MUNICÍPIO DA AMADORA E A  
FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA

REPUBLICAÇÃO  
DO ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE  
O MUNICÍPIO DA AMADORA E A  
FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA



## **JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA**

<b>Proposta n.º 493/2016.....</b>	<b>Pág. 03</b>
<b>Alteração do Contratato Interadministrativo.....</b>	<b>Pág. 03</b>
<b>Republicação Contrato Interadministrativo .....</b>	<b>Pág. 05</b>
<b>Proposta n.º 513/2016.....</b>	<b>Pág. 18</b>
<b>Modificação do Acordo de Execução.....</b>	<b>Pág. 19</b>
<b>Republicação do Acordo de Execução.....</b>	<b>Pág. 23</b>
<b>Despacho n.º 06/P/2014.....</b>	<b>Pág. 33</b>



## FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Nas suas reuniões, de 2 e 16 de novembro de 2016, a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade as propostas n.ºs 493 e 513 que a seguir se transcrevem:

### Proposta n.º 493/2016

#### Considerando que:

1. No âmbito da promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 111.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, que se concretizou na delegação de competências nas juntas de freguesia, foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado o contrato interadministrativo e respetivos acordos de execução, posteriormente celebrados com a junta de freguesia da Falagueira-Venda Nova tendo os mesmos sido objeto de adendas e aditamentos;

2. Importa agora proceder a alterações na cláusula 13.ª, constantes do supra referido contrato interadministrativo, no âmbito da delegação de competências na área de intervenção social e cultural, mais concretamente no que se refere às obrigações da junta de freguesia no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI), alterações estas que se consubstanciar-se-ão numa republicação;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 6/P/2014, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente contrato interadministrativo;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de contratos interadministrativos;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos interadministrativos com as juntas de freguesia;

6. Relativamente à presente matéria, foi emitida competente informação pelo DAG com o n.º 37/RF/2016, datada de 26 de outubro, a qual se dá aqui, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do C.P.A. e para os devidos efeitos por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante da presente proposta.

#### Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao contrato interadministrativo celebrado com a junta de freguesia da Falagueira-Venda Nova, no que respeita às competências delegadas na área de intervenção social e cultural, constantes do documento em anexo, com a respetiva republicação;

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para competente autorização, a alteração ao contrato interadministrativo melhor identificado no 1.º ponto propositivo, para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 28 de outubro de 2016

A Presidente  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)

Alteração - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da falagueira - Venda Nova, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de Freguesia da Falagueira-Venda Nova nas suas reuniões de 24 de novembro de 2016 e 13 de dezembro de 2016, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Falagueira - Venda Nova em 1 de janeiro de 2017.

### ALTERAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA

#### Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12



de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

**2.** Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

**3.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

**4.** Que, em 1 de maio de 2014, o Município celebrou um contrato interadministrativo com a Freguesia de Falagueira – Venda Nova, o qual versa, designadamente, sobre a delegação de competências na área de intervenção social e cultural, especificamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI);

**5.** Que se verificou a necessidade de se proceder a alterações quanto às obrigações que cabem à Junta de Freguesia no âmbito do SAAI;

**6.** Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

**7.** Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 24/11/2016 e 13/12/2016, respetivamente.

#### Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico [geral@cm-amadora.pt](mailto:geral@cm-amadora.pt), neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

**e**

A **Freguesia de Falagueira – Venda Nova**, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@jf-falagueiravendanova.pt](mailto:geral@jf-falagueiravendanova.pt), neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

A Cláusula 13ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

**a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social geral dos munícipes, realizando no mínimo 24 atendimentos/mês por técnico;

**b)** Assegurar o atendimento em 96 horas a todos os munícipes que não conseguiram efetuar marcação no período destinado para o efeito;

**c)** Proceder ao atendimento e acompanhamento social segundo os procedimentos do SAAI: atendimento de **1.ª linha** onde é identificada a necessidade do munícipe e efetuado um pré-diagnóstico. O processo transita para uma **2.ª linha** sempre que haja necessidade de acompanhamento social, devendo ser efetuado o diagnóstico da situação (o técnico/gestor de caso deve efetuar visita domiciliar e todas as diligências necessárias no âmbito da intervenção delineada). Pode ser acionado o **atendimento especializado - 3.ª linha** quando se justificar uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência e sem abrigo, violência doméstica, insalubridade, deficiência e idosos isolados, através da sinalização em impresso próprio (modelo A40) devidamente preenchido, remetido à Câmara Municipal para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;

**d)** Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);



- e)** Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;
- f)** Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;
- g)** Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- h)** Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento;
- i)** Obter a declaração de consentimento dos utentes para recolha e tratamento das informações e dados pessoais fornecidos pelo mesmo;
- j)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;
- k)** Garantir o transporte à população em situação de carência económica comprovada, residente na freguesia para situações de saúde e apoio social;
- l)** Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino durante as interrupções escolares;
- m)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatórios dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10.º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório os portadores do Cartão 65 + e crianças com necessidades especiais);
- n)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de grelha fornecida pela CMA”.

#### **Artigo 2.º**

- 1.** A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura;
- 2.** O contrato interadministrativo é republicado em anexo.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 1 de janeiro de 2017

Pelo Município da Amadora  
A Presidente da Câmara  
Assinatura ilegível  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Falagueira – Venda Nova  
A Presidente da Junta de Freguesia  
Assinatura ilegível  
(Ana Venâncio)

Republicação - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia de Falagueira-Venda Nova a que se refere a Proposta supra autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais de Freguesia de Falagueira-Venda Nova, nas suas reuniões 24 de novembro de 2016 e 13 de dezembro de 2016, respetivamente.

#### **REPUBLICAÇÃO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DE FALAGUEIRA – VENDA NOVA**

#### **Considerando:**

- 1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas artigos alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
- 2.** Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
- 3.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 4.** Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
- 5.** Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
- 6.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a



Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 24/11/2016 e 13/12/2016, respetivamente.

**Entre:**

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@cm-amadora.pt](mailto:geral@cm-amadora.pt), neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

**e**

a **Freguesia de Falagueira-Venda Nova**, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira 10 C, Falagueira, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@jf-falagueira.pt](mailto:geral@jf-falagueira.pt), neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

Pelo presente contrato interadministrativo são delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências da Câmara Municipal:

- a)** Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Área de Intervenção Social e Cultural, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c)** Gestão dos Serviços de Proximidade de Leitura Pública, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d)** Gestão de Equipamentos Desportivos, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- e)** Gestão e Manutenção do Minigolfe do Parque Aventura, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f)** Gestão e Dinamização da Escola Fixa de Trânsito do Parque Aventura, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g)** Gestão da Horta Urbana da Falagueira, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 2.ª**

**Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

**Cláusula 3.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

- 1.** Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b)** A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2.** Subsidiariamente observar-se-ão ainda:
  - a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b)** O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª**

**Condições de exercício das competências**

- 1.** O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
- 2.** São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

**Cláusula 5.ª**

**Atividades ruidosas**

A Junta de Freguesia, no âmbito da sua competência material e de licenciamento de atividades rui-



dosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, e no estrito cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, com competências atribuídas à Câmara Municipal, articula com esta a sua aplicação.

## CAPÍTULO II

### Competências e recursos

#### SECÇÃO I

##### Manutenção dos espaços de jogo e recreio

#### Cláusula 6.ª

##### Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova a abertura, encerramento, limpeza e manutenção das zonas verdes dos espaços de jogo e recreio identificados no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

#### Cláusula 7.ª

##### Tipologias dos espaços de jogo e recreio

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para abrir, encerrar e limpar os espaços de jogo e recreio, constantes do Anexo I.

2. Os espaços de jogo e recreio classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

a) Tipologia I – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde e que possibilita ser encerrado no período noturno;

b) Tipologia II – Parque com reduzida ou nenhuma zona verde, que não necessita ser encerrado durante o período noturno;

c) Tipologia III – Parque com amplas zonas verdes e que possibilita ser encerrado no período noturno;

d) Tipologia IV – Parque com amplas zonas verdes, que não necessita ser encerrado durante o período noturno.

3. A classificação do espaço de jogo e recreio de acordo com a sua tipologia encontra-se definida no Anexo I.

#### Cláusula 8.ª

##### Obrigações da Junta de Freguesia

As obrigações da Junta de Freguesia dependem da tipologia de espaços de jogo e recreio, conforme

decorre do Anexo II.

#### Cláusula 9.ª

##### Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal obriga-se, relativamente a cada espaço de jogo e recreio, a:

a) Entregar uma cópia das chaves do espaço de jogo e recreio à Junta de Freguesia;

b) Proceder mensalmente à transferência do valor correspondente ao produto dos metros quadrados de área dos espaços de jogo e recreio pelo valor unitário estabelecido no contrato, de acordo com a tipologia dos espaços de jogo e recreio;

c) Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

2. Relativamente ao espaço verde ou ajardinado sito no interior do espaço de jogo e recreio, a Câmara Municipal obriga-se a:

a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;

b) Verificar com regularidade o estado da manutenção das zonas verdes;

c) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços disponibilizados;

d) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas;

e) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das matérias delegadas.

#### Cláusula 10.ª

##### Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento do espaço de jogo e recreio.

#### Cláusula 11.ª

##### Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competência dependem das tarefas realizadas pela Junta de Freguesia em relação a cada espaço de jogo e recreio, de acordo com a seguinte tipologia e valores:

a) Tipologia I – 2,2€/ m<sup>2</sup>/ ano;

b) Tipologia II – 1,1€/ m<sup>2</sup>/ ano;

c) Tipologia III – 3,3€/ m<sup>2</sup>/ ano;

d) Tipologia IV – 2,2€/ m<sup>2</sup>/ ano.



2. Os recursos a afetar perfazem o valor de € 3.507,58.

## SECÇÃO II

### Área de Intervenção Socio Cultural

#### Cláusula 12.ª

##### Competências delegadas

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova o atendimento geral de natureza social, designadamente no âmbito do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado (SAAI).

#### Cláusula 13.ª

##### Obrigações da Junta de Freguesia

Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social geral dos munícipes, realizando no mínimo 24 atendimentos/mês por técnico;
- b)** Assegurar o atendimento em 96 horas a todos os munícipes que não conseguiram efetuar marcação no período destinado para o efeito;
- c)** Proceder ao atendimento e acompanhamento social segundo os procedimentos do SAAI: atendimento de **1.ª linha** onde é identificada a necessidade do munícipe e efetuado um pré-diagnóstico. O processo transita para uma **2.ª linha** sempre que haja necessidade de acompanhamento social, devendo ser efetuado o diagnóstico da situação (o técnico/gestor de caso deve efetuar visita domiciliar e todas as diligências necessárias no âmbito da intervenção delineada). Pode ser acionado o **atendimento especializado - 3.ª linha** quando se justificar uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicod dependência e sem abrigo, violência doméstica, insalubridade, deficiência e idosos isolados, através da sinalização em impresso próprio (modelo A40) devidamente preenchido, remetido à Câmara Municipal para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;
- d)** Efetuar as marcações do atendimento na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);
- e)** Inserir na Plataforma Informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI), todos os processos alvo de atendimento social;

**f)** Assegurar a presença dos técnicos de atendimento nas reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;

**g)** Disponibilizar um espaço de atendimento social aos técnicos do atendimento especializado sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

**h)** Informar a Câmara Municipal da Amadora em caso de substituição do técnico de atendimento;

**i)** Obter a declaração de consentimento dos utentes para recolha e tratamento das informações e dados pessoais fornecidos pelo mesmo;

**j)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;

**k)** Garantir o transporte à população em situação de carência económica comprovada, residente na freguesia para situações de saúde e apoio social;

**l)** Assegurar o transporte de crianças com necessidades especiais para os estabelecimentos de ensino durante as interrupções escolares;

**m)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal relatórios dos pedidos efetuados e transportes realizados até ao 10.º dia útil do mês seguinte (distinguindo neste relatório os portadores do Cartão 65 + e crianças com necessidades especiais);

**n)** Disponibilizar mensalmente à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de grelha fornecida pela CMA.

#### Cláusula 14.ª

##### Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

**a)** Assegurar a participação de técnicos no atendimento e acompanhamento social especializado;

**b)** Permitir o acesso à Junta de Freguesia à Plataforma informática para a Gestão do Atendimento Integrado (PIGAI);

**c)** Assegurar a formação, monitorização e avaliação do SAAI;

**d)** Assegurar as reuniões periódicas de equipa de atendimento e acompanhamento;

**e)** Disponibilizar, trimestralmente, à Junta de Freguesia o relatório de dados estatísticos provenientes da PIGAI, referentes aos processos do seu território;

**f)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados no âmbito do SAAI;





**g)** Articular com a Segurança Social a disponibilização dos meios necessários à realização dos atendimentos e acompanhamentos sociais;

**h)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Recursos**

**1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para custear o funcionamento do SAAI.

**2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

**3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 139.565,00.

### **SECÇÃO III**

#### **Serviços de Proximidade de Leitura Pública**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova a competência para garantir o funcionamento, na freguesia, de um serviço de proximidade de leitura pública.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

**a)** Criar um conjunto de regras que pautem e regulem o acesso ao serviço, a consulta e a utilização dos documentos, a requisição e utilização domiciliária dos mesmos, respetivos prazos de devolução e, bem assim, os direitos e deveres dos utilizadores do serviço;

**b)** Facilitar o acesso da população, através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, dando resposta às necessidades de informação, cultura, educação contínua e lazer, no pleno respeito pela diversidade humana, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas;

**c)** Incentivar o gosto pela leitura e promover a literacia, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais;

**d)** Contribuir de uma forma criativa para a ocupação dos tempos livres da população;

**e)** Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores;

**f)** Desenvolver atividades de renovação e atualização dos seus fundos;

**g)** Organizar e tratar do ponto de vista técnico os seus fundos;

**h)** Gerir o empréstimo e circulação de documentos;

**i)** Promover exposições, conferências, sessões de leitura e outras atividades de animação cultural e de promoção da leitura;

**j)** Dar informação especializada ao leitor.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

**a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;

**b)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Recursos**

**1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

**2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

**3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 19.596,00.

### **SECÇÃO IV**

#### **Equipamentos desportivos**

#### **Cláusulas 20.ª a 24.ª (Revogadas)**

### **SECÇÃO V**

#### **Gestão e Manutenção do Minigolfe do Parque Aventura**



#### **Cláusula 25.ª**

##### **Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova a gestão, manutenção e conservação dos equipamentos do Minigolfe do Parque Aventura e todos os elementos que o integram, pertencentes ao Município da Amadora, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Equipamentos do Minigolfe**

1. A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para gerir e manter as instalações e os equipamentos do Minigolfe.
2. A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal as instalações e equipamentos do Minigolfe no estado em que se encontram.
3. Para efeitos do presente contrato consideram-se instalações e equipamentos, todos os bens que se encontrem no complexo do Minigolfe e que são necessários ao exercício daquela atividade desportiva.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Obrigações da Junta de Freguesia**

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:
  - a) Gerir e dinamizar o circuito de Minigolfe do Parque Aventura, de acordo com as orientações municipais;
  - b) Afetar à gestão e dinamização do circuito de Minigolfe pessoal qualificado, nomeadamente, monitores com formação técnica e pedagógica;
  - c) Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;
  - d) Reparar e substituir os equipamentos do Minigolfe;
  - e) Enquadrar a utilização informal das instalações;
  - f) Apoiar as atividades promovidas ou participadas pela Câmara Municipal;
  - g) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

**h)** Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares, aplicáveis às atividades de manutenção dos equipamentos;

**i)** Elaborar um plano anual de atividades devidamente articulado com as escolas básicas do Município e com os serviços municipais competentes;

**j)** Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades do ano anterior, com indicação das receitas e despesas geradas pelos equipamentos, sua utilização e número de utilizadores;

**k)** Disponibilizar o equipamento necessário ao funcionamento do Minigolfe (jogo – tacos e bolas, bem como fichas de jogo e lápis para marcação dos pontos efetuados);

**l)** Disponibilizar um livro de manutenção para os equipamentos;

**m)** Equipar o edifício de apoio, criando condições para a venda de bebidas não alcoólicas, gelados e cafés;

**n)** Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações e dos equipamentos, nomeadamente os relacionados com o consumo de energia elétrica, água e gás, bem como telecomunicações, limpeza e segurança das instalações e cobertura dos riscos inerentes à utilização do material;

**o)** Mencionar explicitamente a propriedade municipal das instalações em todos os anúncios ou referências públicas dos serviços e eventos que nelas pretenda realizar;

**p)** Guardar e conservar em bom estado os equipamentos cedidos;

**q)** Zelar pelo bom funcionamento do circuito;

**r)** Não aplicar os equipamentos a fins diferentes daqueles a que se destinam;

**s)** Não fazer dos equipamentos uma utilização imprudente;

**t)** Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara Municipal queira realizar nas instalações e equipamentos;

**u)** Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nas instalações e equipamentos ou que terceiros se arrogam direitos sobre os mesmos;

**v)** No termo da vigência do presente contrato, restituir as instalações e os equipamentos cedidos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterio-



ração causada pelo seu uso normal e prudente.

**2.** Quaisquer propostas de alteração da estrutura das instalações ou das características dos equipamentos assim como das atividades aí dinamizadas deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

**3.** A realização de qualquer obra dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

**4.** Quaisquer benfeitorias realizadas nas instalações objeto deste contrato considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

**5.** A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

**6.** A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância que julgue necessária nas instalações e a garantir a segurança de utilizadores e frequentadores das mesmas, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorreram no espaço cedido.

**7.** A Junta de Freguesia deverá dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores dos equipamentos do Minigolfe.

#### Cláusula 28.ª

##### Obrigações da Câmara Municipal

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- c)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

#### Cláusula 29.ª

##### Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o nor-

mal funcionamento dos equipamentos.

#### Cláusula 30.ª

##### Horários de funcionamento

O horário de funcionamento do circuito de Minigolfe do Parque Aventura deverá estar articulado com o horário de funcionamento da Escola Fixa de Trânsito do mesmo Parque e estar ajustado à realidade escolar do Concelho da Amadora, sendo proposto como horário indicativo o seguinte:

Dias úteis de períodos escolares: Inverno	10h00 às 13h00 – 14h00 às 17h30
Dias úteis de períodos escolares: Verão	10h00 às 13h00 – 14h00 às 19h00
Fins-de-semana, Feriados e períodos de férias escolares	10h00 às 12h30 – 14h00 às 19h00

#### Cláusula 31.ª

##### Preço

**1.** A utilização do circuito de minigolfe do Parque da Falagueira fica sujeita ao pagamento dos seguintes valores:

- a.** Infantis (até aos 12 anos) – entrada gratuita quando acompanhados por adultos (máximo – 2 infantis por cada adulto);
- b.** Juniores (entre os 12 e os 18 anos) – € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos);
- c.** Adultos – € 2 (dois euros);
- d.** Seniores (maiores de 65 anos) – € 1,50 (um euro e cinquenta cêntimos).

**2.** No caso de grupos ou jogadores frequentes, os valores previstos no número anterior poderão sofrer alterações de acordo com um conjunto de regras a fixar.

**3.** É permitida a reserva do circuito de minigolfe por parte de grupos, numa base diária ou por um período do dia, devendo o preço cobrado obedecer a um Regulamento elaborado pela Junta de Freguesia e aprovado pela Assembleia de Freguesia.

**4.** A frequência formal ou informal do circuito de minigolfe é gratuita para os alunos das escolas públicas do ensino básico do concelho, desde que acompanhados pelos professores no período escolar e de acordo com o Plano Anual de Atividades previsto na cláusula terceira.

**5.** Os montantes a cobrar aos utentes destinam-se a cobrir as despesas de funcionamento e



manutenção.

**Cláusula 32.ª**  
**Recursos**

- a.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.
- b.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.
- c.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 14.406,00.

**SECÇÃO IV**  
**Gestão e dinamização da Escola Fixa de Trânsito do Parque Aventura**

**Cláusula 33.ª**  
**Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova a gestão e manutenção dos equipamentos da Escola Fixa de Trânsito, sita no Parque Urbano, denominado por Parque Aventura, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

**Cláusula 34.ª**  
**Equipamentos da Escola Fixa de Trânsito**

- 1.** A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para a gestão e manutenção das instalações e dos equipamentos da Escola Fixa de Trânsito.
- 2.** A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal as instalações e equipamentos da Escola Fixa de Trânsito no estado em que se encontram.
- 3.** Para efeitos do presente contrato consideram-se instalações e equipamentos, todos os bens que se encontrem no complexo da Escola e que são necessários ao exercício daquela atividade.

**Cláusula 35.ª**  
**Obrigações da Junta de Freguesia**

- 1.** Durante o período de vigência do presente pro-

colo, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a)** Gerir e dinamizar a Escola de Trânsito, de acordo com as orientações municipais;
- b)** Afetar à gestão e dinamização da Escola de Trânsito pessoal qualificado, nomeadamente, monitores com formação técnica e pedagógica, habilitados a realizar sessões teóricas e práticas de educação rodoviária naquela infraestrutura;
- c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;
- d)** Reparar e substituir todos os equipamentos da Escola Fixa de Trânsito;
- e)** Enquadrar a utilização informal das instalações;
- f)** Apoiar as atividades promovidas ou participadas pela Câmara Municipal;
- g)** Elaborar um plano anual de atividades devidamente articulado com as escolas básicas do Município e com os serviços municipais competentes;
- h)** Elaborar o Regulamento de funcionamento das instalações, que inclua o preçário da utilização dos equipamentos;
- i)** Disponibilizar um livro de manutenção para os equipamentos;
- j)** Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades, com indicação das receitas e despesas geradas pelos equipamentos, utilização e número de utilizadores dos mesmos;
- k)** Assegurar a manutenção e os encargos de funcionamento das instalações e dos equipamentos fixos, nomeadamente os relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás, bem como, telecomunicações, limpeza e segurança das instalações e cobertura dos riscos inerentes à utilização do material circulante;
- l)** Mencionar explicitamente a propriedade municipal das instalações em todos os anúncios ou referências públicas dos serviços e eventos que nelas pretenda realizar;
- m)** Guardar e conservar em bom estado os equipamentos móveis cedidos;
- n)** Não aplicar os equipamentos a fins diferentes daqueles a que se destinam;
- o)** Não fazer dos equipamentos uma utilização imprudente;
- p)** Tolerar quaisquer benfeitorias que a Câmara



Municipal queira realizar nas instalações e equipamentos;

**q)** Avisar a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de quaisquer vícios nas instalações e equipamentos ou que terceiros se arrogam direitos sobre os mesmos;

**r)** No termo de vigência do presente Protocolo, restituir as instalações e os equipamentos cedidos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo uso normal e prudente.

**2.** Quaisquer propostas de alteração da estrutura das instalações ou das características dos equipamentos, assim como das atividades aí dinamizadas deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

**3.** A realização de qualquer obra dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

**4.** Quaisquer benfeitorias realizadas nas instalações objeto deste contrato considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

**5.** A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.

**6.** A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância que julgue necessária nas instalações e a garantir a segurança de utilizadores e frequentadores das mesmas, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

**7.** A Junta de Freguesia deverá dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra riscos de acidentes pessoais dos utilizadores dos equipamentos da Escola Fixa de Trânsito.

#### **Cláusula 36.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

No âmbito do presente contrato de delegação de

competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

**a)** Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;

**c)** Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

#### **Cláusula 37.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

#### **Cláusula 38.ª**

##### **Utilizadores**

**1.** A Escola de Trânsito desenvolve as suas atividades preferencialmente junto de crianças com idades entre os 6 e os 14 anos.

**2.** A possibilidade de utilização dos equipamentos por outras crianças deve estar salvaguardada no Regulamento de Funcionamento e estar condicionada à tipologia das instalações e equipamentos.

#### **Cláusula 39.ª**

##### **Horário de funcionamento**

**1.** O horário de funcionamento da Escola de Trânsito deverá estar ajustado à realidade escolar do Concelho da Amadora.

**2.** Não obstante possa ser alterado, após autorização prévia da Câmara Municipal, a escola funcionará de acordo com o horário constante do quadro seguinte:

Dias úteis de períodos escolares	9h00 às 12h30 – 14h00 às 17h30
Fins-de-semana, Feriados e períodos de férias escolares	10h00 às 12h30 – 14h00 às 19h00

#### **Cláusula 40.ª**

##### **Preço**

**1.** A frequência formal ou informal da Escola de Trânsito e das instalações a ela associada é gratuita para os alunos das escolas públicas do ensino básico do concelho, desde que acompanhados pelos professores, no período escolar, e de acordo com o Plano Anual de Atividades.

**2.** A utilização pelo público em geral depende do pagamento de um preço, a estabelecer anualmente pela Junta de Freguesia, nos termos da alínea g) do



n.º 1 da Cláusula 35.<sup>a</sup>, e que deve ser comunicado à Câmara Municipal.

**3.** Os montantes a cobrar aos utentes destinam-se a cobrir as despesas de funcionamento e manutenção.

#### **Cláusula 41.<sup>a</sup> Recursos**

**1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, conservação, reparação e limpeza do equipamento.

**2.** A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

**3.** Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de € 24.000,00.

### **SECÇÃO V Gestão da Horta Urbana de Falagueira-Venda Nova**

#### **Cláusula 42.<sup>a</sup> Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova a gestão e manutenção da Horta Urbana da Falagueira-Venda Nova, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup> Equipamentos da Horta Urbana**

**1.** A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia a competência para gerir e manter a Horta Urbana da Falagueira.

**2.** A Junta de Freguesia aceita receber da Câmara Municipal os talhões da horta, bem como os equipamentos de uso comum instalados no seu interior no estado em que se encontram.

#### **Cláusula 44.<sup>a</sup> Obrigações da Junta de Freguesia**

**1.** Durante o período de vigência do presente con-

trato, constituem obrigações da Junta de Freguesia, nomeadamente:

**a)** Gerir a Horta Urbana, de acordo com as orientações municipais consideradas para o efeito;

**b)** Atribuir talhões, realizando os sorteios necessários;

**c)** Disponibilizar, sem quaisquer encargos, as instalações mencionadas para a realização de atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal, mediante solicitação prévia a apresentar até 15 dias antes;

**d)** Elaborar um regulamento de funcionamento das hortas;

**e)** Manter em boas condições os equipamentos de uso comum;

**f)** Garantir a correta utilização dos equipamentos e a utilização racional dos recursos;

**g)** Promover iniciativas relativas à agricultura biológica e a boas práticas ambientais;

**h)** Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;

**i)** Apresentar até dia 1 de setembro de cada ano, relatório de atividades, com indicação das receitas geradas e despesas efetuadas;

**j)** No termo de vigência do presente contrato, restituir o espaço e os equipamentos no estado de conservação em que se encontravam à data da sua assinatura, com ressalva da deterioração causada pelo uso normal.

**2.** Quaisquer propostas de alteração do espaço ou das características dos equipamentos deverão ser submetidas antecipadamente à aprovação da Câmara Municipal.

**3.** A realização de qualquer obra dependerá sempre de autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.

**4.** Quaisquer benfeitorias realizadas no espaço considerar-se-ão propriedade do Município, sem que para tal haja lugar ao ressarcimento das quantias despendidas para esse fim.

**5.** A Junta de Freguesia obriga-se a comunicar à Câmara Municipal qualquer interrupção do funcionamento da horta urbana, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram.



6. A Junta de Freguesia compromete-se a manter a vigilância necessária nas hortas, colocando dois patrulheiros no local, os quais terão como função assegurar a vigilância e a correta utilização do espaço.

7. A Junta de Freguesia assume toda a responsabilidade pelo espaço, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos, acidentes, roubos ou situações similares que ocorram no espaço cedido.

#### **Cláusula 45.ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, na estrita medida das suas possibilidades;
- b) Garantir monitorização e acompanhamento técnico.

#### **Cláusula 46.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos equipamentos.

#### **Cláusula 47.ª**

##### **Horários de funcionamento**

O horário de funcionamento da horta urbana será definido pela Junta de Freguesia.

#### **Cláusula 48.ª**

##### **Preço**

1. O cultivo de talhões da horta urbana acarretará o custo de 0,01 (um cêntimo) por metro quadrado.
2. Os montantes a cobrar aos utilizadores destinam-se a cobrir as despesas de funcionamento e manutenção.

#### **Cláusula 49.ª**

##### **Recursos**

1. Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Junta de Freguesia receberá todas as receitas provenientes da gestão integrada do equipamento, destinando-se as mesmas única e exclusivamente a custear as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção, con-

servação, reparação e limpeza do equipamento.

2. A Câmara Municipal afetará os recursos financeiros necessários para custear a gestão do espaço, a serem transferidos mensalmente.

3. Os recursos referidos no ponto anterior serão no valor de €6.406,00.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento, controlo e monitorização**

#### **Cláusula 50.ª**

##### **Relatório de execução física e financeira**

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar ao Município um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.

3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

#### **Cláusula 51.ª**

##### **Acompanhamento e controlo**

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Modificação, suspensão e cessação do contrato**

#### **Cláusula 52.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que



a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

**2.** A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 53.ª** **Suspensão do contrato**

**1.** A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a)** Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de demora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

**2.** Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 54.ª** **Resolução do contrato**

**1.** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:

- a)** Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**2.** Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 55.ª** **Caducidade do contrato**

**1.** O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

**2.** O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

#### **Cláusula 56.ª**

##### **Entrega das instalações e equipamentos**

**1.** A cessação do presente contrato de delegação de competências acarreta a desocupação do espaço cedido no prazo de 30 (trinta) dias.

**2.** Caso a desocupação não ocorra no prazo previsto no número anterior, a Junta de Freguesia autoriza, desde já, a Câmara Municipal a proceder, ele próprio, à desocupação das instalações e entrega dos equipamentos, não podendo este ser responsabilizado por qualquer dano que possa ser causado aos bens que lá se encontrem.

**3.** Na situação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia renuncia, desde já, ao pedido de qualquer indemnização ou compensação junto da Câmara Municipal por quaisquer danos ou descaminho de bens, e ficará ainda obrigada a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas resultantes da desocupação do espaço cedido.

### **CAPÍTULO V** **Disposições finais**

#### **Cláusula 57.ª**

##### **Comunicações e notificações**

**1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

**2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 58.ª** **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

#### **Cláusula 59.ª** **Revogação**

O presente contrato revoga qualquer outro celebra-





do entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Falagueira - Venda Nova, em matérias objeto do presente contrato.

### Cláusula 60.ª

#### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 61.ª

#### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 1 de janeiro de 2017

Pelo Município da Amadora  
A Presidente da Câmara  
Assinatura ilegível  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Falagueira - Venda Nova  
A Presidente da Junta  
Assinatura ilegível  
(Ana Venâncio)

### ANEXOS - ÍNDICE

#### ANEXO I:

- Identificação dos espaços de jogo e recreio;
- Classificação dos espaços de jogo e recreio.

#### ANEXO II:

- Obrigações da Junta de Freguesia consoante a tipologia dos espaços de jogo e recreio.

#### ANEXO I

Espaços de Jogo e Recreio - Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova

Junta de Freguesia	Quantidade de espaços	Área (m2)	Custo anual
Falagueira - Venda Nova - Total Final	11	2.563,30	3.507,58 €
I	3	625,41	1.375,90 €
Jardim dos Salgados	1	92,31	203,09 €
Praceta João Oliveira	1	390,10	858,21 €
Matinha da Venda Nova	1	143,00	314,60 €
II	8	1.937,89	2.131,68 €
Avenida do Brasil	1	682,73	751,00 €
CRIL	1	259,52	285,47 €
Martins Rosado	1	92,74	102,01 €
Moinhos da Falagueira	1	135,83	149,42 €
Praceta Ferreira da Silva	1	151,83	167,01 €
Quinta da Conceição	1	471,42	518,56 €
Quinta da Conceição_ Creche/II	2	143,82	158,20 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,2
Tipologia II	1,1
Tipologia III	3,3
Tipologia IV	2,2

#### ANEXO II

As obrigações da Junta de Freguesia dependerão da tipologia do espaço de jogo e recreio, conforme constam da Cláusula 8.ª do contrato:

1. Tipologia I - Obrigações previstas em A e B;
2. Tipologia II - Obrigações previstas em B;
3. Tipologia III - Obrigações previstas em A, B e C;
4. Tipologia IV - Obrigações previstas em B e C.

#### A. Obrigações relativas à abertura e encerramento dos espaços de jogo e recreio

Abrir e encerrar o espaço de jogo e recreio diariamente, incluindo fins-de-semana e feriados, de acordo com o seguinte horário, certificando-se que o mesmo se encontra sem ninguém no seu interior:

- i. De abril a outubro - abertura às 9.00 horas e encerramento às 20.00 horas;
- ii. De novembro a março - abertura às 9.00 horas e encerramento às 18.00 horas.

#### B. Obrigações relativas à manutenção e limpeza dos espaços de jogo e recreio

- a) Assegurar que os espaços incluídos no Anexo I se encontram bem conservados, sem zonas degradadas e em boas condições de higiene;
- b) Realizar a varredura e despejar as respetivas



papeleiras, com uma periodicidade mínima bissemanal;

**c)** Custear a mão-de-obra que se afigure necessária à abertura e encerramento dos espaços, bem como à sua limpeza;

**d)** Não facultar o acesso à chave do espaço de jogo e recreio a terceiros, estranhos à Junta de Freguesia;

**e)** Substituir a fechadura do espaço de jogo e recreio em caso de vandalismo ou de perda da chave de acesso ao mesmo;

**f)** Zelar pela segurança nos espaços de jogo e recreio;

**g)** Informar a Câmara Municipal de qualquer incidente que tenha lugar no espaço de jogo e recreio, de que tenha conhecimento;

**h)** Comunicar à Câmara Municipal quaisquer avarias ou defeitos que detetem no espaço de jogo e recreio;

**i)** Desinfetar os bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

### **C. Obrigações relativas aos jardins e espaços verdes no interior de espaços de jogo e recreio**

**a)** Manter os sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo;

**b)** Proceder à aquisição, a suas expensas, de:

**i.** Material de rega, para reposição de material danificado por avarias ou degradação devida ao decurso do tempo;

**ii.** Baterias de 9 volts para os programadores de rega;

**iii.** Adubos e fertilizantes;

**iv.** Sementes de relva para reposição;

**c)** Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas;

**d)** Zelar para que os consumos de água não sejam excessivos, evitando as regas entre as dez horas da manhã e as oito da noite, no período entre junho e setembro, nos sistemas com automatização;

**e)** Desligar os sistemas automáticos em caso de chuva, na ausência de sensor de chuva;

**f)** Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, sempre que for necessária ajuda técnica que não possa ser prestada pela Junta de Freguesia, por total e justificada impossibilidade, bem como em situações de emergência;

**g)** Os relvados deverão ser cortados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura;

**h)** Escarificar/arejar os relvados, sempre que necessário;

**i)** Regar dos ajardinados com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas;

**j)** Conservar os sistemas de rega;

**k)** Realizar plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas;

**l)** Realizar arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura;

**m)** Controlar os tempos de rega e alteração/adequação dos tempos de rega às exigências das plantas;

**n)** Mondar infestantes em relvados e herbáceas;

**o)** Realizar as adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, custeando a compra dos adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais, no Outono e na Primavera;

**p)** Aplicar herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique;

**q)** Separar os resíduos orgânicos provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

### **Proposta n.º 513/2016**

#### **Considerando que:**

**1.** No âmbito da promoção da descentralização administrativa, plasmada nos artigos 111.º e seguintes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a redação em vigor à data, que se concretizou na delegação de competências nas juntas de freguesia, foi pela Câmara Municipal da Amadora aprovado o contrato interadministrativo e respetivos acordos de execução, posteriormente celebrados com a junta de freguesia da Falagueira-Venda Nova, tendo os mesmos sido objeto de adendas e aditamentos;

**2.** Através da Proposta n.º 499/2016, foram pelo



Executivo Municipal na sua reunião datada de 2 de novembro p.p., aprovadas as alterações ao acordo de execução celebrado com a junta de freguesia da Falagueira-Venda Nova, no que respeita às competências delegadas, referentes à gestão e manutenção dos espaços verdes e limpeza pública (vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros);

**3.** Foram a posteriori detetadas algumas incorreções nas versões de alteração e republicação, importando por tal facto proceder à sua sanção;

**4.** Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do Despacho n.º 6/P/2014, elaborado o estudo que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e relativo ao presente acordo de execução;

**5.** Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município, a autorização para celebração de acordos de execução;

**6.** Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia;

**7.** Relativamente à presente matéria, foi emitida competente informação pelo DAG com o n.º 39/AG/2016, datada de 10 de novembro, a qual se dá aqui, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do C.P.A. e para os devidos efeitos por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante da presente proposta.

**Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:**

**1.** Retificar as alterações ao acordo de execução a celebrar com a junta de freguesia da Falagueira-Venda Nova, no que respeita às competências delegadas referentes à gestão e manutenção dos espaços verdes e limpeza pública (vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros) e constante do

documento em anexo, com a respetiva republicação;

**2.** Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para competente autorização, a alteração ao acordo de execução melhor identificado no 1.º ponto propositivo, para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 10 de novembro de 2016

A Presidente  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)

Modificação do Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira - Venda Nova, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações da Assembleia Municipal e de Freguesia da Falagueira - Venda Nova nas suas reuniões de 24 de novembro de 2016 e de 13 de dezembro de 2016, respetivamente. Abaixo publica-se na íntegra a referida modificação ao Acordo de Execução, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Falagueira - Venda Nova em 01 de janeiro de 2017.

**MODIFICAÇÃO DO  
ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA AMADORA  
E A**

**FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA**

**Considerando que:**

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

**a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

**b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;



- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Se consideram ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

**Assim, e considerando:**

**1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

**2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

**3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe a prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

**4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013;

**5.** O acordo referido no Considerando anterior foi alterado mediante modificação aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia, celebrada em 02.02.2015;

**6.** Em 01.05.2015 foi celebrado o Aditamento n.º 1 ao referido acordo de execução;

**7.** Em 01.01.2016 foi celebrado o Aditamento n.º 2 ao referido acordo de execução;

**8.** Se torna necessário alterar alguns aspetos do acordo de execução celebrado, designadamente no que se à atualização dos montantes a transferir, bem como à alteração de algumas designações constantes no presente instrumento jurídico e atribuir no tocante à reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou materiais decorrentes do cumprimento do presente acordo;

**9.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente aditamento ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 24/11/2016 e 13/12/2016, respetivamente.

**Entre:**

**O Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico [geral@cm-amadora.pt](mailto:geral@cm-amadora.pt), neste



ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

**e**

**Freguesia de Falagueira-Venda Nova**, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@jf-falagueiravendanova.pt](mailto:geral@jf-falagueiravendanova.pt), representada pela sua Presidente, Ana Venâncio, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente aditamento ao Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

As alíneas n) e o) da cláusula 2.ª do acordo de execução passam a ter a seguinte redação:

#### **“Cláusula 2.ª**

(...)

**n)** “Corte de herbáceas”: operação nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, da forma considerada mais conveniente.

**o)** “Objetos volumosos fora de uso”, vulgarmente designados como “monos/monstros” como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).”

#### **Cláusula 2.ª**

A cláusula 10.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

#### **“Cláusula 10.ª**

(...)

**1.** O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumi-

douros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

**a)** A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, devendo:

- Alguns arruamentos da área da freguesia deverão ter varredura manual e mista pelo menos duas vezes por dia;

- Os arruamentos em causa, antecipadamente já foram definidos em reunião de acompanhamento técnico das atividades da área limpeza pública;

**b)** O corte de herbáceas de forma considerada mais conveniente pelos serviços técnicos nas vias e outros espaços públicos;

**c)** Limpeza e manutenção de paleiras.

**2.** Considera-se de gestão municipal:

**a)** A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;

**b)** A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;

**3.** Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 164 441,00 €, nos termos do mapa em anexo.

**4.** Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 9.748,10 €, nos termos do mapa em anexo.

**5.** Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2015 e projeção do ano de 2016, perfazendo o montante de € 28.800,87, nos termos do mapa anexo.

**6.** Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.”



### Cláusula 3.ª

A cláusula 13.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

#### “Cláusula 13.ª

(...)

1. A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.

2. Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no nº1, que será da responsabilidade da segunda outorgante.

3. A aquisição de equipamentos e de materiais de apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

4. A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes equipamentos.”

### Cláusula 4.ª

Na sequência das alterações às áreas abrangidas pela delegação da manutenção de espaços verdes e às respetivas transferências são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

### Cláusula 5ª

1. O presente aditamento é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

2. É republicado em anexo o acordo de execução.

Amadora, 1 de janeiro de 2017

Pelo Município da Amadora  
A Presidente da Câmara  
Assinatura ilegível  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Falagueira – Venda Nova  
A Presidente da Junta  
Assinatura ilegível  
(Ana Venâncio)

ANEXO I

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, 2017

	Área (m2)	Custo anual
<b>Falagueira - Venda Nova - Total Final</b>	<b>71.293,06</b>	<b>157.969,84</b>
I	69.177,30	156.340,71
Avenida Câmara Pestana	478,99	1.082,52 €
Avenida Chaby Pinheiro	23,38	52,85 €
Avenida Curry Cabral	199,17	450,12 €
Avenida do Brasil	1.407,56	3.181,10 €
Canteiro jt da Junta de Freguesia	7,13	16,11 €
Casal do Silva (+talude)	1.514,46	3.422,68 €
Centro Comercial - Avenida do Brasil	199,07	449,89 €
Cooperativa Tempo Novo	1.364,05	3.082,76 €
Cruzam. entre R. Elias Garcia e R. das Indústrias - local Chafariz da Porcalhota	83,07	187,74 €
Espaço exterior ao Museu de Arqueologia	225,33	509,24 €
Espaços exteriores da Quinta da Conceição	976,63	2.207,19 €
Espaços exteriores da Urbanização Cometna	662,65	1.497,59 €
Estrada da Falagueira	212,17	479,51 €
Estrada dos Salgados	1.287,17	2.909,02 €
Estrada dos Salgados - taludes	7.947,92	17.962,31
Jardim da Estação de Metro Amadora Este	14.897,47	33.668,28
Jardim dos Salgados	1.345,02	3.039,76 €
Largo António Feliciano de Castilho	126,28	285,40 €
Parque da Terra Bonita	712,04	1.609,21 €
Parque Terra da Bonita	1.422,34	3.214,50 €
Praceta Actor Francisco Lopes Ribeiro	245,77	555,43 €
Praceta Avelar Brotero	1.081,18	2.443,46 €
Praceta Bento Moura Portugal	1.163,32	2.629,10 €
Praceta Casal dos Frades	643,46	1.454,21 €

II	2.115,75	1.629,13 €
Avenida do Brasil (traseiras dos lotes 78, 80 e 82)	280,60	216,06 €
Talude envolvente à CRIL e Estação dos SMAS	1.608,30	1.238,39 €
Talude do Metro da Reboleira / Rua das Indústrias	226,85	174,67 €

	Área (m2)	Custo anual
<b>Falagueira - Venda Nova</b>	<b>71.293,06</b>	<b>157.969,84</b>
I	69.177,30	156.340,71
II	2.115,75	1.629,13 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

#### ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I - Corredor Pedonal do Metro / Rua das Indústrias; Talude do Metro da Reboleira / Rua das Indústrias	<b>2.776,35</b>	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m2)
TIPOLOGIA II - Talude do Metro da Reboleira / Rua das Indústrias	<b>226,85</b>	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m2)

#### ÁREAS A RETIRAR:

TIPOLOGIA II - Rua das Indústrias (talude)	<b>1.378,43</b>	Total das áreas a reduzir em 2017 (m2)
--	-----------------	--



Praceta de Santa Clara	55,70	125,87 €
Praceta do Bosque	304,71	688,64 €
Praceta Ferreira da Silva	346,40	782,86 €
Praceta Pedro Nunes	1.022,06	2.309,86 €
Praceta Quinta da Figueira	514,45	1.162,66 €
Praceta São Francisco de Assis	359,76	813,06 €
Quinta da Bolacha, Cooperativa Tempo Novo	1.240,28	2.803,04 €
Quinta de Sto António	1.963,15	4.436,72 €
R. Elias Garcia - canteiro nas traseiras do quiosque de flores dos Loios	13,08	29,57 €
Rua António Duarte Caneças	558,57	1.262,38 €
Rua António Teixeira Lopes	229,96	519,71 €
Rua Cesário Verde	8,60	19,43 €
Rua Curry Cabral com a Rua Élio Rego	127,96	289,18 €
Rua das Indústrias - Aqueduto das Águas Livres	3.334,83	7.536,71 €
Rua das Indústrias (talude)	120,73	272,85 €
Rua das Terras dos Vales	192,55	435,17 €
Rua do Casal de São Vicente	417,46	943,47 €
Rua do Outeiro	90,18	203,81 €
Rua Elias Garcia	161,15	364,20 €
Rua Élio do Rego	12,20	27,57 €
Rua Filipe Folque	785,83	1.775,98 €
Rua Manuel Ribeiro de Pavia	114,82	259,48 €
Rua São Gil de Santarém (traseiras)	1.314,76	2.971,37 €
Talude envolvente à CRIL e Estação dos SMAS	1.782,14	4.027,63 €
Traseiras da Av. do Brasil	477,11	1.078,26 €
Urbanização dos Arcos	437,52	988,79 €
Urbanização Moinhos da Falagueira	3.826,37	8.647,60 €
Zona Verde jt ao Pingo Doce	694,87	1.570,41 €
Zonas Verdes da Estr. Salgados/ Quinta de S. Miguel	2.162,68	4.887,67 €
Corredor Pedonal do Metro / Rua das Indústrias	547,85	1.238,14 €
Talude do Metro da Reboleira / Rua das Indústrias	2.228,50	5.036,41 €
Escola Intercultural e das Profissões	110,40	249,50 €
EB Artur Bual	325,16	734,86 €
EB M. Irene L. Azevedo	925,09	2.090,70 €
EB Santos Mattos	788,09	1.781,08 €
EB Terra dos Arcos	2.082,37	4.706,16 €
Jl Falagueira	273,36	617,79 €
Quinta de S. Miguel	1.000,93	2.262,10 €

**Anexo III**

**Transferências financeiras**

**CUSTOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

Freguesias	Nº metros lineares de via	Custos
Falagueira-Venda Nova	8.525.250	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	0,019 €
<b>Descentralização Competências JF</b>		
<b>Falagueira-Venda Nova</b>	164 441,00 €	

**CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA**

		7 925,30	
		(S/IVA)	
		9 748,10	
		(C/IVA)	
Falagueira/Venda nova	132 087,9 x 2 aplicações		
	Custo/m2	0,030 € /S/IVA)	

RECOLHA DE MONOS		Média anual da quantidade de monos /monstros recolhidos
<b>Descentralização Competências JF</b>		207

<b>Falagueira-Venda Nova</b>	28.800,87 €
------------------------------	-------------

**CUSTOS DE MANUTENÇÃO ZONAS VERDES**

Freguesias	Área (m2)	Custo/m2
<b>Falag - Venda Nova</b>	71.293,06	1,61 €
I	69.177,30	1,61 €
II	2.115,75	3,11 €
	Custo/m2	
	Tipologia I	2,82 €
	Custo/m2	
	Tipologia II	0,88 €
<b>Descentralização Competências JF</b>		
	Custo/m2	
	Tipologia I	2,26 €
	Custo/m2	
	Tipologia II	0,77 €

**Descentralização Competências JF**

<b>Falagueira-Venda Nova</b>	
I	156.340,71€
II	1.629,13€
<b>total</b>	157.969,84€

**Anexo**

**(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 5.ª)**

**Republicação  
ACORDO DE EXECUÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA  
E A  
FREGUESIA DE FALAGUEIRA/VENDA NOVA**

O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se consideram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal). De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano



instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

**d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;

**e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

**f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior”.

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, “quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

**a)** Utilização e ocupação da via pública;

**b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;

**c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;

**d)** Recintos improvisados;

**e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 16.º;

**f)** Atividade de guarda-noturno;

**g)** Realização de acampamentos ocasionais;

**h)** Realização de fogueiras e queimadas” (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam “os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas” no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

#### **Assim, e considerando:**

**1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;

**2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

**3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

**4.** Que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Acordo de Execução nas suas reuniões de 24/11/2016 e 13/12/2016, respetivamente.

#### **Entre**

**Município da Amadora**, NIPC 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2700-595, na cidade da Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@cm-amadora.pt](mailto:geral@cm-amadora.pt), representada pela sua Presidente Carla Maria Nunes Tavares, como Primeira Outorgante no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

#### **e**

**Freguesia de Falagueira/Venda Nova**, NIPC 510 833101, com sede em Estrada da Falagueira 10 C, Falagueira – 2700-632 Amadora, e com o endereço eletrónico [geral@jf-falagueira.pt](mailto:geral@jf-falagueira.pt), representada pela sua Presidente Ana Venâncio, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

O presente Acordo de Execução estabelece as condições de exercício das competências de gestão e manutenção de espaços verdes e de limpeza pública, previstas na al. a) e b), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





### Cláusula 2.ª

#### Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

**a)** "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;

**b)** "Espaços verdes": os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins.

**c)** "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;

**d)** "Varredura mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

**e)** "Varredura mista": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

**f)** "Varredura manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

**g)** "Limpeza e manutenção de papeleiras": operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se encontre em condições de utilização por parte da população;

**h)** "Lavagem manual": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

**i)** "Lavagem mecânica": operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e

outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

**j)** "Limpeza de sarjetas e sumidouros": operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

**k)** "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;

**l)** "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

**m)** "Colocação de herbicida": operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços.

**n)** "Corte de herbáceas": operação nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, da forma considerada mais conveniente.

**o)** "Objetos volumosos fora de uso", vulgarmente designados como "monos/monstros" como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos)."

**p)** "Ecocentro": uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com o seu potencial de valorização.

**q)** "Área expectante": área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM.

### Cláusula 3.ª

#### Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências



é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos, que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **CAPÍTULO II**

#### **Competências e recursos**

##### **Secção I**

##### **Espaços verdes**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes**

1. Os espaços verdes que integram o presente Acordo são os que constam do anexo I.

2. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos e práticas culturais que visam o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes, nos termos do caderno das condições técnicas constantes do anexo II.

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 157.969,84€ nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

- a) Prados de sequeiro:  
- Valor anual de 0,77 Euros /m<sup>2</sup>/ano;
- b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços

verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):  
- Valor anual de 2,26 Euros /m<sup>2</sup>;

4. Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou a tipologia das mesmas.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar os espaços em boas condições, com contador de água instalado e com o sistema de rega a funcionar normalmente;
- b) Proceder à transferência de verbas acordadas;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d) Proceder ao pagamento dos consumos de água referente aos espaços objeto do presente acordo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;



e) Adquirir e afetar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correta manutenção dos espaços.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

#### **Secção II**

##### **Limpeza pública e recolha de objetos volumosos fora de uso**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Assegurar a limpeza pública**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

a) A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, devendo:

- Alguns arruamentos da área da freguesia deverão ter varredura manual e mista pelo menos duas vezes por dia;

- Os arruamentos em causa, antecipadamente já foram definidos em reunião de acompanhamento técnico das atividades da área limpeza pública;

b) O corte de herbáceas de forma considerada mais conveniente pelos serviços técnicos nas vias e outros espaços públicos;

c) Limpeza e manutenção de papeleiras.

2. Considera-se de gestão municipal:

a) A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;

b) A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente;

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 164.441,00 €, nos termos do mapa em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para o corte de herbáceas, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 9.748,10 €, nos termos do mapa em anexo.

5. Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela média do ano de 2015 e projeção do ano de 2016, perfazendo o montante de € 28 800,87, nos termos do mapa anexo.

6. Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Sensibilização ambiental**

As Outorgantes colaborarão na realização de campanhas de sensibilização ambiental da população, nomeadamente na área da deposição dos resíduos urbanos e na limpeza pública das vias e outros espaços públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Equipamentos mecânicos**

1. Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará os meios mecânicos constantes do anexo IV, que entende serem os necessários e suficientes, de acordo com a disponibilidade e conveniência do Município.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções do Primeiro Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (lavagens e verificações mecânicas) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Outro equipamento**

1. A Primeira Outorgante facultará o uso de todos os equipamentos e materiais de apoio à limpeza pública existentes em cada um dos postos de limpeza que será objeto de inventário conjunto, após a assinatura deste Acordo.



**2.** Todos os equipamentos inventariados cujo uso é cedido, devem ter uma utilização criteriosa, prudente e responsável de acordo com os fins a que se destinam, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a sua manutenção e reparação, exceto os equipamentos definidos no n.º 1, que será da responsabilidade da segunda outorgante.

**3.** A aquisição de equipamentos e de materiais de apoio à limpeza, será da responsabilidade da segunda outorgante.

**4.** A Segunda Outorgante deverá assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo a Junta de Freguesia efetuar a reparação necessária com urgência, se aplicável, ou assumir a responsabilidade civil por estes equipamentos.

#### **Clausula 14.ª**

##### **Recolha de objetos volumosos fora de uso**

**1.** O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1m<sup>3</sup>, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, designadamente os localizados junto aos equipamentos de deposição de resíduos.

**2.** Para cumprimento do objeto do presente Acordo, a Primeira Outorgante disponibilizará, dentro do horário definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora, a sua utilização para deposição dos resíduos transportados pela Junta de Freguesia.

**3.** São cometidas à Segunda Outorgante, todos os encargos inerentes à recolha e transporte dos resíduos referidos no n.º 1 da presente cláusula, para o Ecocentro de Carenque na Amadora.

**4.** A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com todas as instruções da Primeira Outorgante, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do Ecocentro de Carenque na Amadora, designadamente a deposição seletiva dos vários resíduos,

conforme definido no Regulamento de Utilização do Ecocentro de Carenque na Amadora.

**5.** Os meios financeiros a transferir são calculados com base no peso que os objetos volumosos fora de uso recolhidos na freguesia têm no somatório das quantidades recolhidas em todas as freguesias (média dos últimos dois anos), perfazendo o montante de 28.539,00 €, nos termos do mapa em anexo III.

### **Secção III Disposições comuns**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Novos equipamentos, espaços verdes e espaços públicos**

**1.** A entrada em funcionamento ou a afetação ao domínio público de novos equipamentos, espaços verdes e/ou outros espaços públicos, dentro das áreas delegadas, serão integradas no âmbito do presente Acordo, através da assinatura entre as partes.

**2.** O encerramento de equipamentos ou a diminuição e/ou anulação de espaços verdes ou outros espaços públicos, objeto do presente Acordo, implica a redução dos meios financeiros a serem transferidos, calculados de acordo com os critérios estabelecidos.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Transferências e atualizações**

**1.** Para a execução do presente contrato de delegação de competências, a Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme consta do anexo III.

**2.** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite anual.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Apoio técnico**

Os serviços da Câmara Municipal prestarão às Juntas de Freguesia o apoio técnico solicitado, na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a



assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Acompanhamento, controlo e monitorização**

##### **Cláusula 18.ª**

###### **Relatório de execução física e financeira**

1. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar, ao Município, um relatório de execução física e financeira das verbas por este transferidas ao abrigo do presente acordo de execução, nos termos do anexo VI.

2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.

3. O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente acordo de execução.

##### **Cláusula 19.ª**

###### **Acompanhamento e controlo**

A execução do presente Acordo será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais e equipamentos abrangidos pela delegação de competências.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Modificação, resolução e cessação do contrato**

##### **Cláusula 20.ª**

###### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

##### **Cláusula 21.ª**

###### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b), do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Cláusula 22.ª**

###### **Caducidade do contrato**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Falagueira/Venda Nova, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

### **CAPÍTULO V**

#### **Comunicações, prazos e foro competente**

##### **Cláusula 23.ª**

###### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto



constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 24.ª**  
**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 25.ª**  
**Entrada em vigor**

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

2. O presente acordo revoga quaisquer outros celebrados entre o Município da Amadora e a Freguesia de Falagueira/Venda Nova em matéria de descentralização da limpeza pública das vias e de outros espaços públicos e da manutenção dos espaços verdes.

**Clausula 26.ª**  
**Período de vigência**

1. O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Amadora.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município da Amadora e da Freguesia de Falagueira/Venda Nova, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

**Cláusula 27.ª**  
**Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a)** Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo Município da Amadora  
A Presidente da Câmara  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)

Pela Freguesia da Falagueira /Venda Nova  
A Presidente da Junta  
Assinatura ilegível  
(Ana Venâncio)

**ANEXO I**

**Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova\_2017**

	Área (m2)	Custo anual
<b>Falagueira - Venda Nova - Total Final</b>	<b>71.293,06</b>	<b>157.969,84 €</b>
I	69.177,30	156.340,71 €
Avenida Câmara Pestana	478,99	1.082,52 €
Avenida Chaby Pinheiro	23,38	52,85 €
Avenida Curry Cabral	199,17	450,12 €
Avenida do Brasil	1.407,56	3.181,10 €
Canteiro jt da Junta de Freguesia	7,13	16,11 €
Casal do Silva (+talude)	1.514,46	3.422,68 €
Centro Comercial - Avenida do Brasil	199,07	449,89 €
Cooperativa Tempo Novo	1.364,05	3.082,76 €
Cruzam. entre R. Elias Garcia e R. das Indústrias - local Chafariz da Porcalhota	83,07	187,74 €
Espaço exterior ao Museu de Arqueologia	225,33	509,24 €
Espaços exteriores da Quinta da Conceição	976,63	2.207,19 €
Espaços exteriores da Urbanização Cometna	662,65	1.497,59 €
Estrada da Falagueira	212,17	479,51 €
Estrada dos Salgados	1.287,17	2.909,02 €
Estrada dos Salgados - taludes	7.947,92	17.962,31 €
Jardim da Estação de Metro Amadora Este	14.897,47	33.668,28 €
Jardim dos Salgados	1.345,02	3.039,76 €
Largo António Feliciano de Castilho	126,28	285,40 €
Parque da Terra Bonita	712,04	1.609,21 €
Parque Terra da Bonita	1.422,34	3.214,50 €
Praceta Actor Francisco Lopes Ribeiro	245,77	555,43 €



Praceta Avelar Brotero	1.081,18	2.443,46 €
Praceta Bento Moura Portugal	1.163,32	2.629,10 €
Praceta Casal dos Frades	643,46	1.454,21 €
Praceta de Santa Clara	55,70	125,87 €
Praceta do Bosque	304,71	688,64 €
Praceta Ferreira da Silva	346,40	782,86 €
Praceta Pedro Nunes	1.022,06	2.309,86 €
Praceta Quinta da Figueira	514,45	1.162,66 €
Praceta São Francisco de Assis	359,76	813,06 €
Quinta da Bolacha, Cooperativa Tempo Novo	1.240,28	2.803,04 €
Quinta de Sto António	1.963,15	4.436,72 €
R. Elias Garcia - canteiro nas traseiras do quiosque de flores dos Loios	13,08	29,57 €
Rua António Duarte Caneças	558,57	1.262,38 €
Rua António Teixeira Lopes	229,96	519,71 €
Rua Cesário Verde	8,60	19,43 €
Rua Curry Cabral com a Rua Élio Rego	127,96	289,18 €
Rua das Indústrias - Aqueduto das Águas Livres	3.334,83	7.536,71 €
Rua das Indústrias (talude)	120,73	272,85 €
Rua das Terras dos Vales	192,55	435,17 €
Rua do Casal de São Vicente	417,46	943,47 €
Rua do Outeiro	90,18	203,81 €
Rua Elias Garcia	161,15	364,20 €
Rua Élio do Rego	12,20	27,57 €
Rua Filipe Folque	785,83	1.775,98 €
Rua Manuel Ribeiro de Pavia	114,82	259,48 €
Rua São Gil de Santarém (traseiras)	1.314,76	2.971,37 €
Talude envolvente à CRIL e Estação dos SMAS	1.782,14	4.027,63 €
Traseiras da Av. do Brasil	477,11	1.078,26 €
Urbanização dos Arcos	437,52	988,79 €
Urbanização Moinhos da Falagueira	3.826,37	8.647,60 €
Zona Verde jt ao Pingo Doce	694,87	1.570,41 €
Zonas Verdes da Estr. Salgados/ Quinta de S. Miguel	2.162,68	4.887,67 €
Corredor Pedonal do Metro / Rua das Indústrias	547,85	1.238,14 €
Talude do Metro da Reboleira / Rua das Indústrias	2.228,50	5.036,41 €
Escola Intercultural e das Profissões	110,40	249,50 €
EB Artur Bual	325,16	734,86 €
EB M. Irene L. Azevedo	925,09	2.090,70 €
EB Santos Mattos	788,09	1.781,08 €

EB Terra dos Arcos	2.082,37	4.706,16 €
Jl Falagueira	273,36	617,79 €
Quinta de S. Miguel	1.000,93	2.262,10 €
II	2.115,75	1.629,13 €
Avenida do Brasil (traseiras dos lotes 78, 80 e 82)	280,60	216,06 €
Talude envolvente à CRIL e Estação dos SMAS	1.608,30	1.238,39 €
Talude do Metro da Reboleira / Rua das Indústrias	226,85	174,67 €

	Área (m2)	Custo anual
Falagueira - Venda Nova	71.293,06	157.969,84 €
I	69.177,30	156.340,71 €
II	2.115,75	1.629,13 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

ÁREAS A INCLUIR:

TIPOLOGIA I - Corredor Pedonal do Metro / Rua das Indústrias; Talude do Metro da Reboleira / Rua das Indústrias	2.776,35	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m2)
TIPOLOGIA II - Talude do Metro da Reboleira / Rua das Indústrias	226,85	Total das novas áreas a incluir em 2017 (m2)

ÁREAS A RETIRAR:

TIPOLOGIA II - Rua das Indústrias (talude)	1.378,43	Total das áreas a reduzir em 2017 (m2)
--	----------	--

Espaços verdes das zonas envolventes dos estabelecimentos escolares do ensino básico

Freguesia / Escolas	Zonas verdes (m2)
<b>Falagueira-Venda Nova</b>	<b>5394,87</b>
EB Artur Bual	325,11
EB M. Irene L. Azevedo	925,04
EB Santos Mattos	788,09
EB Terra dos Arcos	2082,37
Jl Falagueira	273,33
Quinta de S. Miguel	1000,93



## Anexo II

### Manutenção de espaços verdes

#### Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

#### **I – Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):**

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.
2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.
3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.
4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deterioram, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.
5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente desaparecidas.
6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.
7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.

8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.

9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.

10. Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.

11. Varredura dos caminhos e lavar pavimentos, sempre que se justifique.

12. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

13. Desinfecção dos bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

14. Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o Ecocentro de Carenque.

15. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

#### **II – Manutenção de prados de sequeiro:**

16. Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

17. Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.

#### Anexos III Transferências financeiras

LIMPEZA PÚBLICA		
Freguesia	Nº metros lineares de via	
Falagueira-Venda Nova	8.525.250	
Descentralização Competências JF		
	Custo/ml	0,019 €
Descentralização Competências JF		
Falagueira-Venda Nova	164.441 €	
CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA		
		un.: euro
Falagueira/Venda nova	132 087,9 x 2 aplicações	7 925,30 (S/IVA)
	Custo/m2	9 748,10 (C/IVA) 0,030 €/S/IVA)

RECOLHA DE MONOS		
Freguesias	Media anual da quantidade de monos recolhidos 2012/2013 (Ton)	Estrutura da recolha
Falagueira-Venda Nova	207	16%
Descentralização Competências JF		
Descentralização Competências JF		
Falagueira-Venda Nova		28.800,87 €

MANUTENÇÃO ZONAS VERDES		
Freguesia	Área (m2)	





Falag - Venda Nova	71.293,06	
I	69.177,30	
II	2.115,75	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	2,26 €
	Tipologia I	
	Custo/m2	0,77 €
	Tipologia II	
Descentralização Competências JF		
Falagueira-Venda Nova		
I	156.340,71	
II	1.629,13	
Total	157.969,84	

Freguesia	Meio mecânico
Falagueira-Venda Nova	1 varredora de média capacidade

### Índice

Acordo de execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Falagueira/Venda Nova  
Anexo I - Espaços verdes  
Anexo II - Manutenção de espaços verdes  
Anexos III - Transferências financeiras  
Anexo IV - Limpeza urbana (Principais vias da freguesia, meios mecânicos a ceder e fórmula de cálculo).

### DESPACHO N.º 6/P/2014

O Artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de delegação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Artigos 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Artigo 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram

MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES DAS ZONAS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO		
Freguesias	Nº m2 de zonas verdes	
Falagueira-Venda Nova	5.395	
	Custo/m2	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2	2,26 €
Descentralização Competências JF		
Falagueira-Venda Nova		12.217 €

### Anexo IV Limpeza urbana

#### I. Principais vias da freguesia cuja varredura mecânica está a cargo do Município

##### Freguesia da Falagueira-Venda-Nova

Rua das Industrias (até á R. M.ª Alda Barbosa)

Praceta Latino Coelho

Rua Latino Coelho

Rua Manuel Ribeiro Pavia

Estrada dos Salgados

Rua Elias Garcia (entre as portas de Benfica e a R. Manuel Ribeiro Pavia)

Rua das Fontainhas

Rua Francisco Simões Carneiro

Rua Rosa Lobato Faria

Rua Herminio da Palma

#### II. Meios mecânicos cuja cedência de uso se encontra a cargo do Município



outorgados, prevendo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Artigo 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Artigo 133.º, n.º 1 a existência Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Artigos 131.º a 136.º e no Artigo 338.º do CCP;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao exposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto

efetua-do por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122 e artigo n.º 135.º, o artigo n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

“(…) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

**4.** Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)”.

**Determino:**

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

- Dr. Arlindo Pinto;
- Dr. Luis Vargas;
- Dr.ª Margarida Guimarães;
- Eng.ª Cristina Pereira;
- Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 10  
**Boletim Municipal**

A Presidente  
Assinatura ilegível  
(Carla Tavares)



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares**  
**IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

